

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL  
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 90 /2026

LEITURA EM PLENÁRIA

7ª Reunião Ordinária

EM 17 /03 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo. Sr.  
Averaldo Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 586/2026  
Data: 17/03/2026 - Horário: 09:15  
Legislativo

**ASSUNTO: Solicita informações e documentos relativos à obra pública de drenagem pluvial, abertura e pavimentação da continuidade da Rua Nossa Senhora de Lurdes, no Bairro Bom Jesus.**

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvido o Plenário, requer à Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que envie as seguintes informações e documentos relativos à obra pública de drenagem pluvial, abertura e pavimentação da continuidade da Rua Nossa Senhora de Lurdes, no Bairro Bom Jesus:

### I. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia integral do projeto executivo da obra, contemplando drenagem pluvial, abertura e pavimentação da via, incluindo memoriais descritivos e memoriais de cálculo hidráulico;
- b) Apresente o ART/RRT dos responsáveis técnicos pela elaboração e execução da obra;
- c) Apresente estudos técnicos prévios, especialmente quanto à capacidade de vazão, impacto hidrológico e drenagem em áreas a jusante;
- d) Apresente cópia integral do processo administrativo que originou a obra;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR Unanidade

EM 17 DE março DE 20 26

  
PRESIDENTE

### II. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- a) Informe sobre a existência de licenciamento ambiental da obra, com envio das respectivas licenças (LP, LI e LO);
- b) Em caso de dispensa, apresente a justificativa técnica formal, com identificação do responsável técnico;

c) Indique as eventuais condicionantes ambientais e comprovação de cumprimento;

### **III. FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS APÓS A INTERCORRÊNCIA**

a) Informe sobre a realização de vistorias técnicas pela fiscalização ambiental e/ou engenharia do Município, com envio dos relatórios;

b) Indique as medidas emergenciais adotadas para contenção dos danos;

c) Informe acerca da eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pela falha na obra;

d) Informe sobre a existência de eventuais autos de infração, notificações ou recomendações técnicas expedidas;

e) Apresente o plano de ação e cronograma para correção definitiva do sistema de drenagem e prevenção de novos danos;

### **IV – JUSTIFICATIVA**

O Município de Congonhas realizou, recentemente, obra pública consistente na implantação de sistema de drenagem pluvial, abertura e pavimentação da continuidade da Rua Nossa Senhora de Lurdes, localizada em cota superior à Rua Geraldo Magela, no Bairro Bom Jesus.

Após a execução da referida intervenção, verificou-se que o sistema de drenagem implantado se mostrou manifestamente insuficiente e tecnicamente inadequado para suportar o volume de águas pluviais da região.

Em razão dessa deficiência, houve alteração do escoamento natural das águas, com direcionamento indevido para a Rua Geraldo Magela, atingindo diretamente imóveis residenciais situados em nível inferior, especialmente um conjunto de 09 (nove) casas.

As águas pluviais, carregadas de sedimentos (lama), invadiram os imóveis, causando danos estruturais relevantes, com comprometimento de fundações, paredes, pisos e instalações, além de prejuízos materiais significativos aos moradores.

A gravidade da situação ensejou a atuação da Defesa Civil, que, diante do risco à integridade física dos ocupantes, procedeu à interdição dos imóveis atingidos, tornando-os temporariamente inabitáveis.

Ressalta-se que os danos decorrem diretamente da intervenção pública realizada, a qual alterou a dinâmica de drenagem da área sem a adequada infraestrutura de contenção e escoamento.

O presente requerimento se justifica diante da relevância e gravidade dos fatos, envolvendo danos a imóveis residenciais e risco à integridade de famílias,

além da necessidade de garantir transparência, controle e responsabilidade na execução de obras públicas.

A intervenção estatal que altera o regime de escoamento de águas pluviais exige rigor técnico e observância das normas ambientais, sob pena de responsabilização do ente público pelos danos causados.

#### **V – DO PRAZO PARA RESPOSTA**

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

#### **VI – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA**

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contem assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

#### **VII – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 17 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS Assinado de forma digital por SIMONIA  
MARIA DE JESUS  
MAGALHAES:06812212679 MAGALHAES:06812212679  
Dados: 2026.03.17 09:07:27 -03'00'

**Simônia Maria de Jesus Magalhães**

Vereadora